



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos.

Despacho.

Governo da Província de Gaza:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia:

Avisos.

**Anúncios Judiciais e Outros:**

Clube Desportivo do Instituto Superior Politécnico de Gaza – CDISPG  
Associação Moçambicana de Empresas e Profissionais de Recursos Humanos – AMPRH.

Moçambique Telecom, S.A.

Africa Great Wall Investment Company, Limitada.

Rafiki'S - Sociedade Unipessoal, Limitada.

VF Construções, Limitada.

Vila Agro - Pecuária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ABC Serviços & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Eclipse investment Sibra, Limitada.

HM – Bens & Serviços, Limitada.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos, requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Moçambicana de Empresas e Profissionais de Recursos Humanos – AMPERH como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana de Empresas e Profissionais de Recursos Humanos – AMPERH.

Maputo, 15 de Outubro de 2018. — O Ministro, *Joaquim Veríssimo*.

## Governo da Província de Gaza

### DESPACHO

Associação, Clube Desportivo do Instituto Superior Politécnico de Gaza (CDISPG), representada pelo senhor Pedro José Zualo, com sede no Posto Administrativo de Lionde, Distrito de Chókwe, Província de Gaza, requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição e os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Neste termos, e em observância do disposto no artigo 4 e no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida como pessoa jurídica, Associação, Clube Desportivo do Instituto Superior Politécnico de Gaza (CDISPG).

Xai-Xai, 5 de Novembro de 2018. — A Governadora da Província, *Stella da Graça Pinto Novo Zeca*.

## Instituto Nacional de Minas

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no Boletim da República n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 13 de Dezembro de 2018, foi atribuída a favor de Gems Way, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 8588L, válida até 16 de Outubro de 2023, para ouro e minérios associados, no Distrito de Manica, na Província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-18° 48' 00,00"	33° 02' 20,00"
2	-18° 48' 00,00"	33° 05' 40,00"
3	-18° 52' 10,00"	33° 05' 40,00"
4	-18° 52' 10,00"	33° 02' 20,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 17 de Dezembro de 2018.  
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sêvano*.

## Governo da Província de Maputo

### Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia

#### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de sua Ex.ª o Governador da Província de 30 de Outubro de 2018, foi atribuída a favor de Cipriano Sisínio Mutota, o Certificado Mineiro n.º 9446CM, válida até 22 de Outubro de 2028 para areia de Construção, no distrito de Moamba na província de Maputo com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-25° 26' 30,00"	32° 14' 00,00"
2	-25° 26' 00,00"	32° 14' 00,00"
3	-25° 26' 00,00"	32° 14' 10,00"
4	-25° 26' 30,00"	32° 14' 10,00"

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia, em Maputo, 16 de Novembro de 2018. — O Director Provincial, *António Jorge Cumbane*.

### Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia

#### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto no 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de sua Ex.ª o Governador da Província de 5 de Dezembro de 2018, foi atribuída a favor de Fátima Alberto Cumbe, o Certificado Mineiro n.º 9666CM, válida até 16 de Novembro de 2028, para areia de construção, no distrito de Moamba na província de Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-25° 26' 30,00"	32° 14' 10,00"
2	-25° 26' 00,00"	32° 14' 20,00"
3	-25° 27' 00,00"	32° 14' 20,00"
4	-25° 27' 30,00"	32° 14' 10,00"

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia, em Maputo, 2 de Dezembro de 2018. — O Director Provincial, *António Jorge Cumbane*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Moçambique Telecom, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Dezembro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas noventa e dois a cento e dezanove, do livro de notas para escrituras diversas, B barra cento e quarenta e um, do Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças, a cargo de Dário Ferrão Michonga, licenciado em Direito e notário privativo do referido ministério, foi constituída uma sociedade anónima denominada Moçambique Telecom, S.A., comercialmente também designada Tmcel, S.A., que se regerá pelos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Das disposições gerais

###### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e natureza)

A sociedade adopta a denominação Moçambique Telecom, S.A., comercialmente também designada por Tmcel, e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

###### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a sua existência, para todos os efeitos legais, a partir da sua constituição, em resultado da fusão.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Belmiro Obadias Muianga, número trezentos e oitenta e quatro, na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá, sempre que se mostrar conveniente, abrir ou encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação do serviço de telecomunicações, em todo o território nacional, designadamente, serviços que incluem a telefonia fixa, telefonia móvel, serviços móveis especializados (também designados por *trunking*), telecomunicações por satélites, serviço comutado de transmissão de dados, serviço de transmissão e recepção de sinais de rádio e televisão, serviços de instalação, serviços audiovisuais, bem como programação de televisão por assinatura, serviços de telecomunicações de valor acrescentado, incluindo a importação e comercialização de equipamentos e respectivos acessórios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades que sejam complementares, conexas

ou subsidiárias da sua actividade principal, desde que devidamente autorizadas e os accionistas assim o deliberem.

Três) Na prossecução do seu objecto social e nos termos legalmente permitidos ou deliberados pela Assembleia Geral, a sociedade poderá ainda:

- Constituir sociedades;
- Adquirir participações em outras sociedades já existentes;
- Associar-se a outras entidades, nacionais ou estrangeiras; e
- Livremente gerir e dispor das suas participações sociais.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

###### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social da sociedade integralmente subscrito, é de MZN 7.325.523.610,00 (sete mil milhões, trezentos e vinte e cinco milhões, quinhentos e vinte e três mil, seiscentos e dez metcais), representado por sete milhões, trezentos e vinte e cinco mil, quinhentos e vinte e três (7.325.523) acções, com o valor nominal de mil metcais cada e encontra-se integralmente subscrito.

Dois) A descrição e escrituração dos elementos que integram o património constam dos respectivos livros do património da sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**(Aumento de capital)**

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, com parecer favorável do Conselho Fiscal ou dos accionistas representativos de, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) Em caso de aumento do capital ser proposto pelos accionistas da sociedade, nos termos do número anterior, serão sempre ouvidos o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, respectivamente.

Três) Nos aumentos do capital, os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição de novas acções, proporcionalmente ao número das que já possuem.

Quatro) Se parte dos accionistas não exercer o direito de preferência, será o correspondente quinhão do aumento oferecido à subscrição dos demais accionistas, nas condições estabelecidas em conjunto pelo Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Tipos de acções)**

Um) O capital social será representado por acções repartidas em três séries com as seguintes designações e características:

- a) Acções da Série A - são nominativas e a sua titularidade apenas poderá pertencer ao Estado ou pessoas de direito público;
- b) Acções da Série B - são nominativas e a sua titularidade pertence aos GTT's ou a pessoas de direito privado em que o accionista maioritário seja o Estado ou outra pessoa de direito público; e
- c) Acções da Série C - são reservadas à subscrição pública ou mediante transformação das acções da Série A por venda à qualquer pessoa singular ou colectiva considerada estratégica para a prossecução do objecto social da sociedade.

Dois) Quaisquer acções da série A, que eventualmente venham a ser alienadas pelo Estado, converter-se-ão automática e concomitantemente com a transmissão da sua titularidade, em acções da série C, excepto se outra deliberação for tomada pela Assembleia Geral.

Três) As acções da Série C podem ser emitidas na forma nominativa ou ao portador, conforme instruções do seu titular e desde que estejam preenchidos os respectivos requisitos legais.

Quatro) Haverá títulos representativos de dez, cinquenta, cem e mil acções, podendo o Conselho de Administração emitir certificados provisórios ou definitivos daquele número de acções.

Cinco) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou reproduzidas por meios mecânicos, desde que autenticados com o selo branco da sociedade.

Seis) A titularidade das acções constará do Livro de Registo de Acções existente na sede da sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**(Acções próprias)**

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral e nas condições por estas fixadas, a sociedade poderá, nos termos da Lei e no interesse da sociedade, caso a situação económica e financeira o permita, adquirir, acções próprias, desde que inteiramente libertas e realizar sobre elas, quaisquer outras operações.

Dois) Salvo o disposto no número seguinte, a sociedade não pode adquirir e deter acções próprias e representativas de mais de dez por cento do seu capital social.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias que ultrapassem o montante estabelecido no número anterior, quando:

- a) A aquisição resulte do cumprimento, pela sociedade, de disposições legais;
- b) A aquisição vise executar uma deliberação de redução de capital social;
- c) Sejam adquiridas a título gratuito;
- d) A aquisição seja feita em processo executivo, caso o devedor não tenha outros bens suficientes; e
- e) Seja adquirido um património a título universal.

Quatro) A sociedade não poderá deter, por mais de três anos, um número de acções superior ao correspondente à percentagem fixada no número dois, do presente artigo.

Cinco) A alienação de acções próprias carece de deliberação da Assembleia Geral.

## ARTIGO NONO

**(Transmissão de acções e direito de preferência)**

Um) É livre a transmissão de acções entre os accionistas.

Dois) A transmissão de acções a terceiros carece de consentimento prévio dos restantes accionistas, os quais terão sempre direito de preferência.

Três) O accionista que pretender transmitir as suas acções a terceiros deverá comunicar a sua intenção ao Presidente do Conselho de Administração, por meio de carta acompanhada do projecto de venda, o qual deverá conter obrigatoriamente e de forma discriminada a identidade do (s) interessado (s) na aquisição das acções, o número de acções a alienar, o preço

por acção, a forma e prazos para o pagamento do preço e as demais condições acordadas para a transmissão.

Quatro) No prazo de dez dias, a contar da data de recepção da comunicação referida no número anterior, o Presidente do Conselho de Administração deve remeter cópia da mesma e o respectivo projecto de venda a todos os accionistas, os quais deverão, no prazo de quinze dias subsequentes, exercer o seu direito de preferência, por meio de carta dirigida a este gestor.

Cinco) Os accionistas poderão exercer o seu direito de preferência caso aceitem, integralmente e sem reservas, todas as condições constantes do projecto de venda.

Seis) Sendo dois ou mais accionistas preferentes, proceder-se-á ao rateio das acções entre os mesmos na proporção das suas participações sociais.

Sete) Decorrido que seja o prazo de vinte dias sobre o envio da comunicação referida no número três do presente artigo, o Presidente do Conselho de Administração informará ao alienante, de imediato e por escrito, a identidade do(s) accionista(s) que manifestaram a intenção de exercer o direito de preferência, número de acções que eles pretendem adquirir e o prazo para a conclusão da transacção, que não pode ser inferior a sete dias, contados da data da referida comunicação.

Oito) No prazo referido no número anterior, o alienante deverá proceder à entrega dos títulos ao Conselho de Administração contra o pagamento do preço, e este órgão ao(s) accionista(s) adquirente(s).

## CAPÍTULO III

**Das obrigações**

## ARTIGO DÉCIMO

**(Emissão de obrigações)**

Um) A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos da legislação aplicável e nas condições deliberadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos nominativos ou provisórios representativos das obrigações serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou reproduzidas por meios mecânicos, desde que autenticadas com o selo branco da sociedade.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração e com o parecer favorável do Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, designadamente a sua amortização e conversão.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Órgãos da sociedade)**

São órgãos da sociedade, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e as Comissões Especializadas.

## SECÇÃO I

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Natureza)**

A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos os órgãos da sociedade, e entidades estatutariamente previstas, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Reuniões)**

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos órgãos sociais ou de accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária, a Assembleia Geral aprecia e delibera sobre o Relatório do Conselho de Administração, o balanço e as contas da sociedade do exercício findo, o Plano Estratégico, Plano de Negócio Anual, respectivo Orçamento e Projecções Financeiras, sobre a aplicação de resultados, elege os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou Fiscal Único, delibera sobre a alteração dos estatutos, aumento e redução do capital social, cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade, podendo ainda tratar de quaisquer outros assuntos de interesse da sociedade, desde que sejam expressamente indicados na convocatória.

Três) A Assembleia Geral reúne-se, em princípio, na sede social, podendo fazê-lo em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida, com a concordância do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, das Comissões Especializadas e convidados presentes nas reuniões da Assembleia Geral participam nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Composição e mandato)**

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, cujas faltas são supridas nos termos da Lei.

Dois) O Presidente e o Secretário da Mesa da Assembleia Geral são eleitos por um período de quatro anos, podendo ser renovado por um máximo de dois períodos iguais.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Competências)**

Para além do disposto na Lei e nos presentes estatutos, compete em especial à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) Qualquer alteração ou reforma dos estatutos da sociedade, bem como a redução, reintegração ou aumento do capital social;
- b) Os objectivos gerais, as linhas de orientação estratégica, o Plano Estratégico, o Plano de Negócios e o Plano Anual de actividades e o respectivo Orçamento, bem como as políticas gerais da sociedade;
- c) O relatório e contas do Conselho de Administração, o respectivo parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- d) A emissão de obrigações ou outros valores mobiliários e fixar o valor daqueles que o Conselho de Administração pode autorizar, bem como a aquisição de acções próprias acima de dez por cento do capital social;
- e) A mudança da sede da sociedade;
- f) A transferência, fusão ou dissolução da sociedade e aprovação das contas de liquidação da mesma;
- g) A transmissão, oneração, cessão ou alienação de bens da sociedade cujo valor patrimonial seja igual ou superior a cinco por cento (5%) do capital social;
- h) O encerramento de sectores de actividade da sociedade que envolvam mais de dez por cento (10%) da sua força de trabalho;
- i) A eleição e destituição dos membros dos órgãos sociais;
- j) A designação e destituição dos membros das Comissões Especializadas;
- k) A alteração do Modelo de Governação da sociedade;
- l) O Contrato-Programa;
- m) O pacote remuneratório e outras regalias dos órgãos sociais;
- n) O pacote remuneratório dos colaboradores da sociedade pode ser atribuído ao Conselho de Administração;
- o) A ratificação do auditor externo;
- p) Qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e que os estatutos não reservem para outros órgãos da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Convocação da Assembleia Geral)**

Um) As convocatórias poderão ser feitas por meio de anúncios publicados no jornal nacional de maior circulação, com uma

antecedência mínima de trinta dias da data da reunião, ou mediante carta dirigida a cada um dos accionistas, desde que todas as acções da sociedade sejam nominativas.

Dois) Os accionistas podem reunir-se em Assembleia Geral, sem observância de qualquer formalidade prévia, desde que todos estejam presentes ou representados e manifestem vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) Os accionistas podem deliberar sem recurso à Assembleia Geral, desde que todos declarem por escrito o sentido de voto, em documento que inclua a proposta de deliberações devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Quatro) A convocatória deverá conter:

- a) O nome, sede e número de registo da sociedade;
- b) O local, dia, hora e tipo de reunião, ordem de trabalhos com menção específica dos assuntos a submeter à deliberação dos accionistas.

Cinco) A convocatória deverá ser acompanhada de todos os documentos que se encontrem na sede social para consulta dos accionistas.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Deliberações e quórum)**

Um) Salvo disposições legais ou estatutárias em contrário, a Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e podendo validamente deliberar, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados os accionistas titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número dos accionistas presentes ou representados e o montante do capital que lhes couber.

Dois) Quaisquer que seja, a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa ou cláusula estatutária exigirem outra forma.

Três) Para além dos casos previstos na Lei, só serão válidas, desde que aprovadas por maioria simples dos votos contados em Assembleia Geral a que compareçam ou se façam representar accionistas que detenham um mínimo de setenta e cinco por cento do capital social, as deliberações que tenham por objecto:

- a) Alteração ou reforma dos estatutos;
- b) Aumento, redução ou reintegração do capital social;
- c) Cisão, fusão, transformação, dissolução ou aprovação das contas de liquidação da sociedade;
- d) Emissão de obrigações;
- e) Constituição, reforço ou redução, tanto de reservas como de provisões, designadamente as detidas à estabilização de dividendos; e

f) Venda de imóveis, trespasse de estabelecimentos, aquisição, alienação ou oneração de bens, incluindo participações sociais, sempre que a transacção seja de valor superior a cinco por cento (5%) do montante correspondente ao capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Actas)

As actas da Assembleia Geral, uma vez assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral, produzem imediatamente os seus efeitos, com dispensa de qualquer formalidade.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Suspensão das sessões)

Um) Quando a Assembleia esteja em condições legais de funcionar, mas tal não seja possível, por motivo justificável, dar-se-á início aos trabalhos ou, tendo-se-lhes dado início os mesmos não possam, por qualquer circunstância, ser concluídos, será a reunião suspensa, para prosseguir em dia, local e hora que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que se tenha de observar outra forma de publicidade.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar até duas vezes pela suspensão da mesma sessão, devendo-se retomar os trabalhos em data a ser deliberada e que não ultrapasse o período de trinta dias sobre a data da sessão anterior.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Participação na Assembleia Geral)

Um) Todo o accionista com ou sem direito de voto tem direito de comparecer na Assembleia Geral.

Dois) Têm direito a voto os accionistas que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Ser titular de acções que representem, pelo menos, cinco por cento (5%) do capital social;
- b) Ter as acções referidas na alínea anterior registadas, em seu nome no livro de registo de acções da sociedade, ou encontrando-se depositadas, conforme forem nominativas ou ao portador, até dez dias antes da reunião; e
- c) Manter esse registo ou depósito, pelo menos, até ao encerramento da reunião.

Três) Os accionistas que não possuírem o número de acções referido na alínea a), do número anterior, podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo, neste caso, fazerem-se representar por um só deles, cujo nome será

indicado em carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com as assinaturas de todos reconhecidos por notário e por aquele recebido até ao momento do início da sessão.

Quatro) A presença em Assembleia Geral de qualquer pessoa não indicada nos números anteriores depende de autorização do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, mas os accionistas podem opor-se a essa autorização.

Cinco) Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e das Comissões Especializadas convidadas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos, quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Representação dos Accionistas na Assembleia Geral)

Um) Os accionistas com direito de voto podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outro accionista com direito a voto, mandatário ou administrador da sociedade, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com indicação dos poderes conferidos, devendo ser recebida até 1 (uma) hora antes da hora fixada para a reunião.

Dois) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação podendo, no entanto, o representante delegar essa representação nos termos do número um, do presente artigo.

Três) Os documentos de representação legal, nos termos do número anterior, devem ser recebidos pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral no prazo previsto no número dois, do presente artigo.

Quatro) As assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não carecem de reconhecimento notarial, salvo se o Presidente da Mesa da Assembleia Geral o exigir na convocatória da Assembleia Geral.

Cinco) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações, segundo o seu prudente critério.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Votação)

Um) Para efeitos de votação, a cada conjunto de acções representativas de cinco por cento (5%) do capital social corresponde a um voto.

Dois) Não haverá limitações quanto ao número de votos que cada accionista dispõe na Assembleia Geral, quer em nome próprio, quer como procurador.

Três) As votações serão feitas pela forma indicada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, excepto quando respeitem a eleições ou deliberações relativas a pessoas certas ou

determinadas, casos em que serão por escrutínio secreto, salvo se a Assembleia Geral tiver previamente deliberado adoptar outra forma de votação.

#### SECÇÃO II

##### Do Conselho de Administração

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Composição e mandato)

Um) A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros, sendo um deles o presidente e os restantes administradores.

Dois) O Conselho de Administração é eleito pela Assembleia Geral e outorga com a entidade que gere e coordena o sector empresarial do Estado um contrato de gestão, que vigorará pelo tempo de mandato.

Três) O mandato dos membros do Conselho de Administração é de quatro anos, contados a partir da data de tomada de posse, podendo ser renovado por um máximo de dois períodos iguais.

Quatro) Os administradores poderão não ser accionistas da sociedade, devendo, nesse caso, ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Responsabilidade)

Um) Os membros do Conselho de Administração são pessoalmente responsáveis pelos actos que pratiquem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

Dois) A competência do Conselho de Administração está, em qualquer caso, sujeita às restrições decorrentes de matéria legal e estatutariamente reservada a outros órgãos sociais da sociedade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Substituição temporária)

Nas suas ausências, faltas e impedimentos de carácter temporário, o Presidente do Conselho de Administração será substituído por um dos Administradores.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Substituição definitiva de administradores)

Verificando-se a falta definitiva de algum administrador, a primeira Assembleia Geral seguinte deve, ainda que tal matéria não conste da ordem de trabalho, eleger um ou mais administradores, para exercerem funções até ao termo do mandato dos restantes administradores.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Vacatura dos administradores e novos accionistas)**

Um) Havendo vacatura no número de administradores, os accionistas poderão designar novos administradores que ocuparão os lugares vagos até à reunião da Assembleia Geral seguinte, para a eleição definitiva.

Dois) No caso de, no decurso de um mandato do Conselho de Administração, haver aumento de capital e entrada de novos accionistas, e não se achando preenchidos todos os lugares, os accionistas designarão os administradores representantes dos novos accionistas, que ocuparão os seus lugares até à Assembleia Geral seguinte.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Competências do Conselho de Administração)**

Um) Compete ao Conselho de Administração o exercício dos mais amplos poderes de gestão, em representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos e praticar todos actos atinentes à realização do objecto social que a lei ou os estatutos não reservar à Assembleia Geral.

Dois) Em especial, compete ao Conselho de Administração:

- a) Implementar as políticas de gestão da empresa;
- b) Gerir os meios humanos, materiais e financeiros, de acordo com a missão da empresa;
- c) Submeter à aprovação da Assembleia Geral os Planos Estratégicos, de Negócios, de actividade, anuais e plurianuais, bem como os respectivos orçamentos;
- d) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos e operações relativas ao objecto social que não caibam nas competências atribuídas a outros órgãos da sociedade e estabelecer as políticas e estratégias de gestão corporativa da sociedade;
- e) Assegurar a boa reputação da sociedade e o cumprimento da sua responsabilidade social;
- f) Propor à Assembleia Geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade e da competência exclusiva desta;
- g) Deliberar sobre a aquisição de acções próprias representativas de até cinco por cento (5%) do capital social, bem como deliberar sobre a transmissão, oneração, cessão ou alienação de bens com valor patrimonial não superior a cinco por cento (5%) do capital social;
- h) Deliberar sobre a aquisição, venda ou permuta de bens móveis ou imóveis

da sociedade e tomar ou dar de arrendamento quaisquer bens da sociedade ou parte dos mesmos, observando os limites definidos;

- i) Negociar e propor pagamentos por qualquer forma legalmente aceites, sacar, endossar ou aceitar letras ou outro título de crédito em nome da sociedade, avales de qualquer pessoa singular ou colectiva incluindo sociedades;
- j) Deliberar sobre a aprovação de investimentos e de despesas observando os limites estabelecidos;
- k) Constituir mandatários, judiciais ou outros, com poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
- l) Designar o Auditor Externo, sob proposta da Comissão de Auditoria e Controlo Interno, ratificado pela Assembleia Geral;
- m) Deliberar sobre a aquisição e/ou cedência de participações em quaisquer outras sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de sociedades constituídas ou a constituir, nos termos e limites definidos;
- n) Deliberar sobre a filiação a entidades nacionais ou internacionais;
- o) Deliberar sobre abertura ou encerramento de filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social;
- p) Deliberar sobre o trespasse de quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;
- q) Deliberar sobre o encerramento de sectores de actividade representativos de até 10% da força de trabalho;
- r) Cultivar e promover uma cultura empresarial e ética, nomeadamente aprovando ou aderindo a códigos de conduta, de ética e regulamentos internos;
- s) Determinar e gerir uma política de risco, visando a sustentabilidade da empresa;
- t) Obter a concessão de créditos e contratar todas e quaisquer operações bancárias, bem como prestar as garantias necessárias nas formas e pelos meios legalmente permitidos;
- u) Assegurar a elaboração e implementação de planos de acção resultantes de recomendações de auditoria interna;
- v) Propor e contestar, confessar e transigir ou desistir em processos judiciais bem como receber e assinar notificações judiciais em nome da sociedade;

- w) Estabelecer a estrutura organizacional, incluindo as atribuições das respectivas unidades orgânicas;
- x) Aprovar normas e procedimentos internos;
- y) Aprovar planos de mitigação de risco e respectivos relatórios;
- z) Deliberar sobre remunerações e prémios, de acordo com a política salarial aprovada;
- aa) Celebrar contratos de serviços e fornecimentos, de investimento e de financiamento, em observância aos limites e níveis de autonomia;
- bb) Estabelecer os critérios e regras para a elaboração e execução orçamental;
- cc) Deliberar sobre ajustamentos entre rubricas orçamentais, de acordo com as regras de execução;
- dd) Tomar de arrendamento, aluguer ou locação, quaisquer bens da sociedade de acordo com os limites estabelecidos e que sejam referentes a operações correntes;
- ee) Propor a aquisição, venda ou permuta de bens imóveis da sociedade;
- ff) Aprovar o plano anual de abates;
- gg) Deliberar sobre a Gestão de Pessoal, de acordo com as políticas aprovadas;
- hh) Propor a contratação de mão-de-obra estrangeira no âmbito das atribuições gerais de gestão e da legislação aplicável;
- ii) Aprovar as nomeações e cessações até ao nível de Director ou equiparado;
- jj) Deliberar sobre aplicações financeiras a médio e longo prazo;
- kk) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral as contas do exercício e o relatório de gestão;
- ll) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por Lei, estatutos ou pela Assembleia Geral;
- mm) Acompanhar e monitorar o desempenho das empresas participadas pela sociedade.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**(Presidente do Conselho de Administração)**

O Presidente do Conselho de Administração exerce as atribuições que lhe são conferidas por lei e as demais competências atribuídas pelo Conselho de Administração, observando os limites delegados aos outros órgãos e assegurando que os membros do Conselho de Administração desempenhem as suas funções com eficácia.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**(Competências do Presidente do Conselho de Administração)**

Compete ao Presidente do Conselho de Administração, para além de outras atribuições que lhe são conferidas por lei e pelos presentes estatutos em especial, as seguintes:

- a) Representar a sociedade, observando os limites delegados a outras

entidades, e representar o Conselho de Administração em juízo ou fora dele;

- b) Coordenar as actividades, assegurar a organização e funcionamento do Conselho de Administração e distribuir as matérias pelos administradores que compõem este órgão;
- c) Assegurar em coordenação com a Comissão Especializada de Ética e Boas Práticas, que os membros do Conselho de Administração cumpram com as normas de ética e de boa conduta da sociedade;
- d) Propor a agenda das reuniões do Conselho de Administração;
- e) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- f) Assinar em representação do Conselho de Administração, o Contrato de Gestão com a entidade gestora do sector empresarial do Estado;
- g) Manter o Conselho de Administração informado sobre os diversos assuntos que sejam do seu conhecimento ou domínio;
- h) Assegurar que a comunicação com os accionistas e todas as partes interessadas seja efectiva e que estes são informados sobre todos os aspectos da vida da sociedade;
- i) Supervisionar e coordenar as actividades de Auditoria Interna;
- j) Garantir que as recomendações dos auditores são tomadas em consideração pelos administradores;
- k) Avaliar o desempenho dos administradores e assegurar que os membros do Conselho de administração desempenhem as suas funções com eficácia;
- l) Designar o seu substituto, de entre os membros do Conselho de Administração, no caso de ausências ou impedimentos.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### **(Competências dos administradores executivos)**

Um) Os administradores executivos, outorgam individualmente um contrato de mandato com a entidade que gere e coordena o sector empresarial do Estado.

Dois) Compete ao administrador do pelouro, para além de outras atribuições que lhes são conferidas pela Lei e pelos presentes estatutos:

- a) Assegurar a implementação de estratégias, políticas e do Plano de Negócios e Planos de Actividade e Orçamento Anuais definidos pela empresa;
- b) Assegurar o cumprimento do plano de actividades do pelouro;

c) Prestar contas e manter o Conselho de Administração informado sobre a sua gestão e os diversos assuntos que sejam do seu conhecimento ou domínio;

- d) Comunicar e articular com os órgãos e demais entidades da empresa;
- e) Assegurar a gestão dos recursos humanos do pelouro, de acordo com a política aprovada pelo Conselho de Administração e em observância à legislação laboral e regulamentos internos aplicáveis;
- f) Autorizar, de conformidade com as normas regulamentares, a realização de compras de bens e serviços, de acordo com o orçamento aprovado;
- g) Presidir as sessões dos colectivos do pelouro;
- h) Participar, sempre que necessário, nas sessões de trabalho das direcções integrantes do pelouro;
- i) Exercer outras actividades que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### **(Reuniões do Conselho de Administração)**

Um) O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente, pelo menos, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente ou por, pelo menos, dois dos seus administradores.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de sete dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por todos os administradores.

Três) A convocatória deve incluir a ordem de trabalho, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando for esse o caso.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutra local do território nacional, desde que a maioria dos administradores o aceite.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### **(Deliberações do Conselho de Administração)**

Um) Para que o Conselho de Administração possa deliberar devem estar presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador pode fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante uma informação por escrito dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, sendo que cada instrumento de mandato apenas pode ser utilizado uma vez.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos administradores presentes ou representados, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### **(Vinculação da sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura:

- a) Conjunta do Presidente do Conselho de Administração e um administrador;
- b) Conjunta de dois administradores devidamente mandatados;
- c) De procurador especialmente constituído nos termos e limites do respectivo mandato; e
- d) De um administrador ou mandatário devidamente autorizado para actos de mero expediente.

Dois) Os actos e contratos previstos na alínea g), do número um, do artigo décimo quinto, carecem sempre das assinaturas do Presidente do Conselho de Administração e de um administrador.

Três) Sem prejuízo da responsabilidade dos seus autores pelos danos que causarem, é absolutamente interdito aos administradores e mandatários obrigar a sociedade em negócios que a ela sejam estranhos, incluindo letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

##### **(Contrato Programa)**

Um) O Conselho de Administração deverá celebrar um Contrato-Programa com o Governo de Moçambique, sempre que se mostre necessário garantir a cobertura dos custos da componente social do serviço público a prestar, a ser aprovado pelo Ministro que superintende a área das finanças.

Dois) Os termos e condições do Contrato-Programa são os que se encontram definidos na legislação do Sector Empresarial do Estado.

#### SECÇÃO III

##### **Do Conselho Fiscal**

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

##### **(Composição e mandato)**

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal, composto por três membros, sendo que um deverá ser auditor de contas, eleitos pela Assembleia Geral, que deverá também designar o respectivo presidente.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos a cada três anos, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

Três) Não podem ser eleitos ou designados como membros do Conselho Fiscal pessoas singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Quatro) As atribuições do Conselho Fiscal podem ser exercidas por uma firma de auditoria ou contabilidade, distinta do auditor externo.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

**(Competências do Conselho Fiscal)**

Ao Conselho Fiscal incumbem, entre outras, as seguintes competências e responsabilidades:

- a) Fiscalizar a administração da sociedade e os actos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) Examinar e emitir parecer sobre o relatório anual da administração e as demonstrações contabilísticas do exercício social, fazendo constar do seu parecer informações complementares que se julguem necessárias ou que se mostrem úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- c) Emitir parecer sobre as propostas dos órgãos da administração a serem submetidas à Assembleia Geral, nomeadamente a modificação do capital social, emissão de obrigações, bónus de subscrição, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão da sociedade;
- d) Verificar a conformidade dos livros da sociedade e dos documentos que lhe servem de suporte;
- e) Verificar a observância das normas e práticas instituídas na empresa bem como pelos estatutos e disposições legais e regulamentares e todas as políticas gerais que concorram para a boa governação;
- f) Assegurar que a sociedade prossiga com os objectivos fixados em matéria de gestão de risco;
- g) Pronunciar-se sobre a informação financeira apresentada pelo Conselho de Administração;
- h) Avaliar o desempenho dos auditores externos;
- i) Elaborar o relatório das actividades de fiscalização realizadas;
- j) Solicitar, sempre que necessário, a realização de reuniões para o acompanhamento das actividades da empresa.

## ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

**(Reuniões do Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal reúne-se mediante convocação do respectivo presidente.

Dois) O presidente convocará o Conselho Fiscal, pelo menos, uma vez por trimestre e sempre que lhe solicite qualquer dos seus membros ou o Conselho de Administração.

Três) Os membros do Conselho Fiscal ou respectivos suplentes que, sem motivos justificados, deixarem de assistir, durante o exercício social, a pelo menos duas reuniões do Conselho Fiscal, o respectivo mandato dar-se-á por automaticamente caducado.

## ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

**(Deliberações do Conselho Fiscal)**

As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria, só podendo o Conselho reunir com a presença da maioria dos seus membros, os quais não podem delegar as suas funções.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO

**(Actas do Conselho Fiscal)**

Das reuniões do Conselho Fiscal é elaborada uma acta, a ser assinada por todos os membros presentes, da qual devem constar as deliberações tomadas e um relatório sucinto de todas as verificações, fiscalizações e demais diligências dos seus membros desde a reunião anterior, e dos seus resultados.

## SECÇÃO IV

## Das Comissões Especializadas

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

**(Comissões Especializadas)**

Um) Compete à Assembleia Geral, constituir as Comissões Especializadas, definir as suas atribuições, designar o seu presidente, mandato, forma de remuneração e funcionamento, bem como estabelecer os mecanismos de coordenação com os restantes órgãos da sociedade.

Dois) As Comissões Especializadas deverão ser constituídas com fins específicos, atendendo à dimensão e natureza da sociedade e às características do mercado em que esta se insere.

Três) As Comissões Especializadas deverão desenvolver no âmbito das suas atribuições, actividades próprias sob a coordenação do órgão a que reportam, devendo prestar informações regularmente ao mesmo, de forma a assegurar o melhor governo da sociedade.

Quatro) A existência e os objectivos de cada Comissão devem ser reavaliados periodicamente, de forma a assegurar a continuidade do seu papel efectivo.

Cinco) Cada Comissão deverá aprovar um regulamento interno e reunir-se e desenvolver a sua actividade de acordo com um calendário e ordem de trabalhos previamente fixado em articulação com o órgão da sociedade a que reporta.

Seis) A sociedade deverá ter, obrigatoriamente, as seguintes Comissões Especializadas:

- a) Comissão de remunerações e regalias dos órgãos sociais;
- b) Comissão de Gestão de Riscos;
- c) Comissão de Auditoria e Controlo Interno;
- d) Comissão para a Rentabilização do Património Imobiliário;
- e) Comissão para a Monitoria das Sociedades Participadas; e,
- f) Comissão de Ética e Boas Práticas.

sete) A composição e competências das Comissões Especializadas deverão constar do Manual de Governação da Sociedade.

## SECÇÃO V

## Das disposições comuns

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

**(Cargos sociais)**

Um) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício mesmo depois de terminado o mandato para que foram eleitos, até nova eleição e tomada de posse dos novos membros, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Dois) O mandato dos órgãos sociais conta-se a partir da data da sua tomada de posse.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

**(Representação nas sociedades participadas)**

Serão indicados mandatários da sociedade para representá-la nos órgãos sociais das empresas por ela participadas, desde que não estejam em regime de exclusividade, devendo cada representante não exceder em mais do que duas empresas.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

**(Remunerações e outros benefícios dos órgãos sociais)**

As remunerações e outros benefícios dos membros dos órgãos sociais, são fixados pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO V

**Do exercício social**

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

**(Exercício social)**

O exercício social coincide com o ano civil, devendo os balanços e contas, ser fechados a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano e submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

**(Aplicação dos resultados)**

O lucro líquido do exercício tem o seguinte destino:

- a) Cinco por cento (5%), para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de quaisquer fundos ou reservas, mediante aprovação da Assembleia Geral;
- c) Distribuição de dividendos aos accionistas;
- d) O remanescente para outras finalidades previstas na lei ou por deliberação da Assembleia Geral.



## CAPÍTULO VI

**Das disposições finais**

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

**(Dissolução, liquidação e partilha)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que se encontrem em exercício à data da dissolução da sociedade, salvo deliberação em contrário, tomada pelos accionistas em Assembleia Geral.

Três) As funções dos liquidatários serão as previstas na Lei e as que forem fixadas pela Assembleia Geral.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos são tratados nos termos da legislação moçambicana aplicável às sociedades comerciais.

Está conforme.

Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças em Maputo, dois de Janeiro de dois mil e dezanove. — O Notário, *Dário Ferrão Michonga*.

## Africa Great Wall Investment Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de trinta de Dezembro de dois mil e dezoito, na sociedade Africa Great Wall Investment Company, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100430428, com o capital social de vinte mil meticais, os sócios deliberaram sobre a alteração dos estatutos, na sequência da aquisição de uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a 50% do capital da sociedade pela sócia China Yuxiao Resources Holdings Limited, e consequente alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade.

Em consequência da transmissão da quota, fica alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, pertencente a sócia China Yuxiao Resources Holdings, Limited;

- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, pertencente a Jinan Yuxiao Group Co., Limited.

Maputo, 30 de Dezembro de 2018.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Rafiki'S - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Dezembro de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 101088766, a entidade legal supra constituída por: Nicholas Brian Bateman, de nacionalidade sul-africana, portador do DIRE 08ZA00014227, de onze de Setembro de dois mil e dezoito, emitido em Inhambane. Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação Rafiki'S – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro Josina Machel, cidade de Inhambane. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando o sócio julgar conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de actividades de consultoria na área do turismo;  
b) Prestação de serviços de (alojamento turístico, restauração e bar);  
c) Exploração de uma loja de venda de material de mergulho;  
d) Exploração de um salão de ginásio e prestação de serviços de massagem.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

## ARTIGO QUARTO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre.

Dois) Quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), corresponde a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Nicholas Brian Bateman.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos, que poderão no entanto gerir e administrar a sociedade, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Cessão de quotas)**

A divisão ou cesão de quotas é livre, mas a favor de terceiros dependerá do consentimento da sociedade, com privilégio de preferência ao sócio.

## ARTIGO OITAVO

**(Exercício social)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, vinte e sete de Dezembro de dois mil e dezoito. A Conservadora, *Ilegível*.

## VF Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Outubro de dois mil e dezoito, exarada de folhas quarenta e cinco verso a quarenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e seis, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Fernando António Ngoca, conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão total de quotas, saída e entrada de novo sócio, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, que em consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quinto, para uma nova e seguinte:

### ARTIGO QUINTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais sendo noventa e oito por cento do capital social, equivalente a quatro milhões e novecentos mil meticais, para Yassin Sulemane Esep Amuji e dois por cento do capital social, equivalente a cem mil meticais, para a sociedade VF Construções, Limitada, respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar os estatutos do pacto social.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, dezanove de Novembro de dois mil e dezoito. — O Conservador, *Ilegível*.

---

## Vila Agro - Pecuária - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Fevereiro de dois mil e dezasseis foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100702150, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Vila Agro – Pecuária – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituído por, Domingos Jerónimo Veiga Vila, viúvo, de nacionalidade portuguesa, e residente no bairro Chithatha, Estrada Nacional n.º 7, cidade de Tete, portador do DIRE n.º 10PT00068342N, de 18 de Março de 2015, e é válido até 18 de Março de 2016, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Tete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade adoptada a denominação Vila Agro – Pecuária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade de criação, e comercialização de bovinos, caprinos, suínos, aves e outros animais de pequeno porte.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Chithatha, Estrada Nacional n.º 7, distrito de Moatize, província de Tete.

##### ARTIGO QUARTO

#### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

##### ARTIGO QUINTO

#### (Participação)

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como, em sociedade com objecto diferente.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO SEXTO

O capital social, é de vinte mil meticais, representando uma quota pertencente ao sócio Domingos Gerónimo Veiga Vila e encontra-se integralmente realizada em dinheiro.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### (Aumento de capital)

O capital poderá ser aumentado por decisão do sócio, nos termos legais.

### CAPÍTULO III

#### Da gerência

##### ARTIGO OITAVO

#### (Administração)

A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo sócio Domingos Gerónimo Veiga Vila, que fica desde já nomeado administrador, com despesa de caução.

*Parágrafo Primeiro:* Para obrigar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, e necessária a assinatura do administrador.

*Parágrafo Segundo:* O administrador pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para efeito.

##### ARTIGO NONO

#### (Aquisição de bens)

A administração fica autorizada a iniciar de imediato, a actividade social, podendo, designadamente, adquirir bens móveis ou imóveis, tomar de arrendamento quaisquer locais, celebrar contratos de locação financeira ou outros destinados a financiar a sua actividade, no âmbito do objecto social.

##### ARTIGO DÉCIMO

#### (Aplicação de resultados)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício, deduzir-se-ão, pela ordem seguinte:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva;
- b) Oitenta por cento que representa o dividendo serão canalizados ao sócio.

### CAPÍTULO IV

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Despesas de constituição)

As despesas de constituição serão suportadas pela sociedade.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### (Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil;

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Omissões)**

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e nove, de vinte e quatro de Abril, e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 17 de Abril de 2018. — O Conservador,  
*Iúri Ivan Ismael Taibo.*

## ABC Serviços & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Agosto de dois mil e dezoito, foi efectuada por António Bechane Camadzi, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 050100567650S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 8 de Dezembro de 2015, a transformação de comerciante individual com a firma António Bechane Camadzi, E.L., com a sede no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, matriculado sob NUEL 100462737, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, constituído em 2 de Junho de 2014, e transforma-se de comerciante em nome individual para sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, com NUEL 101027740, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Tipo de firma e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação de ABC Serviços & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede, forma e locais de representação)**

A sociedade tem a sua sede no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Exploração e extracção de recursos minerais de um jazigo de pedreira, areia, argila e pedras semi-preciosas, saibro, prospecção, pesquisa e processamento de produtos minerais;
- b) Compra e venda de produtos minerais, venda de ferragens, material de construção, prestação de serviços nas áreas de aluguer equipamentos, manutenção e reparação de máquinas industriais, instalação eléctrica e industrial, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio único, dedicar-se a outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente a único sócio António Bechane Camadzi.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração, representação e vinculação)**

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio António Bechane Camadzi, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu único sócio em todos os seus actos, documentos e contratos.

## ARTIGO SEXTO

**(Morte ou incapacidade)**

Em caso de morte, inabilitação ou interdição do sócio a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeado de entre um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação do sócio ou seus representantes;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO OITAVO

**(Disposições finais)**

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 22 de Agosto de 2018. — O Conservador,  
*Iúri Ivan Ismael Taibo.*

## Eclipse Investment Sibra, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola, com número Único da Entidade legal 101084205, dia catorze de Dezembro de dois mil e dezoito, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Francisco João Mahumane, solteiro, maior, natural de Xai - Xai, residente no bairro Bunhica, quarteirão n.º 13, casa n.º 450, cidade da Matola, portador do Talão do Bilhete de Identidade n.º 01375217, emitido aos 13 de Dezembro de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, Muzie Abraham Zwane, solteiro, maior, natural de Swazilândia, portador do Bilhete de Identidade n.º 7807236100047, emitido aos 21 de Setembro de 2012, pela Direcção Nacional de Identificação de Swazilândia, residente no bairro da Bunhissa, quarteirão n.º 13, casa n.º 450, cidade da Matola e Sangiphile Maphosa, solteiro, maior, natural de Swazilândia, portador do Bilhete de Identidade

n.º 7312226100164, emitido aos 21 de Março de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação de Swazilândia, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Eclipse Investment Sibra, Limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Sede

Um) A sede localiza-se, no bairro da Machava Bunhissa, quarteirão n.º 13, casa n.º 450, cidade da Matola.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, á entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços de hidráulica pneumática e engenharia;
- b) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Dois) Os sócios poderão admitir outros sócios mediante os seus consentimentos nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

O capital social, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a 100% do capital social.

- a) Francisco João Mahumane, uma quota de 6.600,00MT (seis mil e seiscentos meticais), correspondente a 33% do capital social;
- b) Muzie Abraham Zwane, com uma quota de 6.600,00MT (seis mil e seiscentos meticais), correspondente à 33% do capital social;
- c) Sangiphile Maphosa, com uma quota de 6.800,00MT (seis mil e oitocentos meticais), correspondente à 34% do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

## CAPÍTULO III

### Da administração gerência e representação

#### SESSÃO I

#### Da administração gerência e representação

#### ARTIGO SÉTIMO

*Parágrafo único.* A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelos sócios-gerentes, Francisco João Mahumane, Muzie Abraham Zwane e Sangiphile Maphosa.

#### ARTIGO OITAVO

*Parágrafo único.* Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

#### ARTIGO NONO

É proibido aos gerentes e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

#### ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

*Parágrafo primeiro.* O ano social coincide com o ano civil.

*Parágrafo segundo.* O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazê-lo não após um de Abril do ano seguinte.

*Parágrafo terceiro.* Caberá aos gerentes decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

*Parágrafo primeiro.* A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 24 de Dezembro de 2018.  
— A Técnica, *Ilegível.*

## HM – Bens & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Novembro de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101077896, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada HM – Bens & Serviços, Limitada constituída entre os sócios Maria Hermínia Lucília Lurdes Mabessa, filha de José Elias Mabessa e de Maria de Lurdes Mabessa, nascida em 11 de Maio de 19973, solteira, natural de Mocímboa da Praia, Província de Cabo Delgado, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030104984722N, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, aos 21 de Fevereiro de 2014, residente no quarteirão 2 U/C 25 de Junho, bairro de Muhala - Expansão Cidade de Nampula e Lalesca da Lurdes Descanso, filha de José Júlio Descanso e de Maria Hermínia Lucília Lurdes Mabessa, nascida em 9 de Agosto 1995, solteira, natural de Quelimane, província da Zambézia, portador de Bilhete de Identidade n.º 030102646802A, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, aos 21 de Novembro de 2017, residente no quarteirão 2 U/C 25 de Junho, bairro de Muhala – Expansão, cidade de

Nampula. Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A firma adopta a denominação de HM – Bens & Serviços, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A empresa HM – Bens & Serviços, Limitada, tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, cidade de Nampula, bairro de Namutequeliua, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país sempre que achar-se conveniente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A duração da empresa será por tempo indeterminado contando-se o seu começo a partir da data da assinatura do presente contrato.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Fornecimento de bens;
- b) Comércio geral a retalho e o grosso;
- c) Importação e exportação;
- d) Processamento de produtos agrícolas;
- e) Serviços de saúde e farmacêuticos;
- f) Construção civil e materiais de construção;
- g) Exploração de complexos turísticos e similares, englobando serviços de *catering*, hotelaria, restauração e bar;
- h) Actividade industrial;
- i) Promoção do desenvolvimento de actividades agrícolas e pecuárias;
- j) Adquirir e dispor de direitos de uso e aproveitamento de terra e outros direitos reais, bens móveis e imóveis;
- k) Consultoria;
- l) Prestação de serviços nas áreas de aluguer de viaturas, bens recreativos e desportivos, aluguer de vídeo cassetes, máquinas, equipamentos agrícola, aluguer de máquinas e equipamentos de construção e engenharia civil, maquina e equipamentos de escritórios, transporte marítimo e fluviais, meio de transporte aéreo, transportes terrestre, instalação eléctrica, reparação e manutenção de equipamentos eléctricos;
- m) Actividades de limpeza geral em edifícios, reparação de equipamentos de comunicação, actividades de plantação e

manutenção de jardins, reparação de computadores e equipamento periférico, acção social para pessoas com deficiências sem alojamento, execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativo; gestão e exploração de equipamento informático; actividades de agências de notícias, actividades imobiliárias por conta próprias, actividades imobiliárias por conta de outrem, actividades jurídicas; actividades de contabilidade e auditoria, consultoria fiscal;

- n) Actividades de consultoria para os negócios e a gestão, estudos de mercado e sondagens de opinião, aluguer de outros bens de uso pessoal e doméstico, aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas, aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas para construção e engenharia civil, aluguer de máquinas e equipamentos de escritórios inclui computadores, selecção e colocação de pessoal, aluguer de outras máquinas e equipamentos, fornecimento de bens e serviços, limpeza de fossas sépticas, edifícios, pinturas de edifícios e ornamentação, fumigações, assessoria de negócios, montagem e reparação de equipamentos de frio, informático.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), equivalente a 100%, sendo uma nominal de 112,500,00MT (cento e doze mil e quinhentos) que corresponde a 75%, pertencente a sócia Maria Hermínia Lucília Lurdes Mabessae os restantes 25%, correspondente a 37,500,00MT (trinta e mil sete e quinhentos meticais) do capital social pertencente a sócia Lalesca da Lurdes Descanso.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares)

Não haverá lugar a prestações suplementares mas o detentor poderá efectuar à firma as prestações de que a mesma carecer nos termos e condições a definir por este.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração)

Um) A administração e gestão da empresa e sua representação em juízo e caberá a sócia maioritária Maria Hermínia Lucília

Lurdes Mabessa, que desde já fica nomeado administradora, com poderes e activa passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos compreendidos o objectos social, sempre de interesse da sociedade, autorizada o uso de nome empresarial vedada no entanto fazê-lo em actividades estranhas ao interesse social.

Dois) O administradores com dispensa de caução, e é suficiente através de sua única assinatura para rubricar a sociedade em todos actos e contratos, para o seu pleno funcionamento.

Três) A administradora têm todos poderes necessários de administração de negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, acitar, sacar, endossar, letras livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir recursos humanos, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquina, veículos, automóveis.

Quatro) A administradora poderá constituir procuradores para práticas de actos determinados ou categorias delas a delega entre si e os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies deles.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Dissolução)

A firma só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo do proprietário quando assim o entender.

#### ARTIGO NONO

##### (Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do proprietário, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na empresa com dispensa da caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entender, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Disposições diversas e casos omissos)

Um) A empresa não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

Dois) A empresa só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia-geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 12 de Dezembro de 2018.  
— O Conservador, *Ilegível*.

# Associação Moçambicana de Empresas e Profissionais de Recursos Humanos – AMEP RH

## CAPÍTULO I

### Das disposições gerais

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e natureza jurídica)

A Associação Moçambicana de Empresas e Profissionais de Recursos Humanos – AMEP RH, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, adoptada de personalidade jurídica e goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Âmbito, sede e duração)

Um) A Associação Moçambicana de Empresas e Profissionais de Recursos Humanos, abreviadamente designada por AMEP RH, está sediada na Avenida Kenneth Kaunda, n.º 645, rés-do-chão, bairro da Sommerchild, Maputo podendo, por deliberação da Assembleia Geral transferir a sede social, abrir ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional.

Dois) A AMEP RH são constituídos por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico e a sua extinção é remetida para as disposições legais aplicáveis.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objectivos)

A AMEP RH tem por objectivo:

- a) Representar, zelar e defender os interesses dos seus associados no mercado nacional e internacional;
- b) Promover o intercâmbio de informações e experiências entre os associados e instituições nacionais e internacionais;
- c) Disseminar e auxiliar a implantação das melhores práticas nos seus associados;
- d) Apoiar na criação e no desenvolvimento do capital humano em sede laboral;
- e) Propor e promover regras e padrões, técnicas de exercícios e práticas no sector de recursos humanos;
- f) Propor às autoridades competentes medidas legislativas, regulamentares ou qualquer outra natureza de interesse para o desenvolvimento da indústria moçambicana em sede dos recursos humanos;

g) Emitir pareceres sobre projectos de legislação e regulamentares relativos às materiais acima referidas;

h) Apoiar a formulação de políticas nacionais que promovam o uso legal dos sistemas já existentes e os que possam surgir para melhor informatizar os profissionais de recursos humanos;

i) Colaborar com qualquer entidade nacional e estrangeira, no fomento e realização e de divulgação de estudos, trabalhos, projectos de investigação e pesquisa e actos de intercâmbios em geral que visem o aperfeiçoamento e a divulgação de princípios, conceitos e técnicas de exercícios de actividades afins no domínio dos recursos humanos;

j) Organizar cursos, seminários, conferências, colóquios e estágios destinados aos seus membros, de forma a promover a melhoria da qualidade das suas competências profissionais;

k) Promover a capacitação de pessoal qualificado para a indústria moçambicana em matérias de recursos humanos;

l) Controlar a qualidade e ética dos seus membros, de acordo com as normas e padrões éticos internacionalmente aceites para o sector;

m) Executar, fomentar e apoiar acções que promovam o empreendedorismo, a inovação e desenvolvimento científico e tecnológico no mercado moçambicano de recursos humanos.

## CAPÍTULO II

### Dos membros, direitos e deveres

#### ARTIGO QUARTO

##### (Admissão de membros)

Um) A admissão de membros efectivos é voluntário e é feita mediante proposta apresentada pelo candidato, e subscrita por, pelo menos dois membros efectivos.

Dois) A admissão de membro são feitos pelo Conselho de Direcção e confirmada pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Categoria de membros)

A associação é constituída por um número ilimitado de membros distribuídos por três categorias:

- a) Membro fundador - Pessoas singular ou colectivas com exercício legal de actividade económica, no qual as suas empresas ou organizações tenham como foco os recursos

humanos como seu principal objecto e que colaborem para realização dos objectivos da associação e que contribuam para a sua sustentação e crescimento;

b) Membros efectivos - Pessoas singulares ou colectivas com interesse no desenvolvimento da área de RH no país e que exerçam profissões em entidades públicas ou privadas como formadores, assessores jurídicos especializados na área de RH, registo de marcas, docentes e estudantes e que pretendam colaborar para realização dos objectivos da associação e que pretendam contribuir para a sua sustentação e crescimento;

c) Membros Honorários – Pessoas singulares ou colectivas que pelo seu relevante contributo para o desenvolvimento da associação sejam reconhecidos pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Perda da qualidade dos membros)

A qualidade de membro perde-se:

- a) Por exclusão;
- b) Por demissão;
- c) Por extinção da associação.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Direito dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Solicitar informações aos órgãos da associação;
- c) Ser informado sobre os assuntos da associação, podendo para o efeito examinar os livros e arquivos da administração e os demais documentos, mediante solicitação prévia ao Conselho de Directivo da associação;
- d) Denunciar ao órgão competente as irregularidades que constatar na gestão da associação;
- e) Ser ouvido em matéria de que for acusado e deduzir a sua defesa nos prazos estabelecidos;
- f) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- g) Exercer o seu direito de voto se tiver em dia o pagamento das contribuições pecuniárias que forem decididas pela associação em Assembleia Geral;
- h) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral quando reúna o consenso de vinte por cento dos membros efectivos.

## ARTIGO OITAVO

**(Deveres dos membros)**

Um) São deveres dos membros:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Pagar pontualmente as quotas que forem fixadas pela Assembleia Geral;
- c) Contribuir para as despesas extraordinárias, em conformidade com o que for estabelecido em Assembleia Geral;
- d) Desempenhar com zelo os cargos para que forem eleitos, salvo legítimo impedimento;
- e) Pedir a exoneração, por escrito, quando entendam deixar de exercer as funções para que tenha sido eleito ou pretender deixar de pertencer à associação.

Dois) Os membros são obrigados a pagar quotas fixas de acordo com o disposto no regulamento interno aprovado para este efeito pela Assembleia Geral de acordo com os seguintes princípios:

- a) O valor da quota mensal deverá ser progressivo para membros individuais, pequenas, médias e grandes empresas;
- b) O não pagamento das quotas por um período superior a 90 dias implica a suspensão dos direitos de membro;
- c) A saída de um dos associados deverá ser notificada à associação com antecedência de 60 dias;
- d) As quotas são devidas a partir do mês de admissão;
- e) Em caso de saída de associado serão devidas quotas até ao final do ano civil em curso.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento**

## ARTIGO NONO

**(Órgãos sociais)**

Para a prossecução dos seus objectivos, a AMEP RH tem os seguintes órgãos:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Duração do mandato)**

O mandato dos órgãos sociais da AMEP RH, tem a duração de três anos, salvo retardamento do acto eleitoral, e cessa pela posse dos novos membros eleitos.

## SECÇÃO I

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Natureza e composição da Assembleia Geral)**

A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação, é composta por todos membros em pleno gozo de seus direitos estatutários.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Funcionamento da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, para aprovação do plano de actividades e orçamento e para aprovação do relatório de contas, e extraordinariamente sempre que se justifique.

Dois) A convocatória da reunião da Assembleia Geral é feita pelo respectivo presidente, contendo o dia, hora e local, através do correio electrónico, carta, ou por um aviso no jornal de maior circulação no país com uma antecedência mínima de quinze dias.

Três) A Assembleia Geral reúne em primeira convocatória quando estejam presentes mais de metade dos seus associados, e em segunda convocatória meia hora depois com qualquer número de associados presentes.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por uma maioria simples de votos dos membros efectivos com quotas em dia presentes ou representados na Assembleia.

Cinco) As deliberações sobre a alteração dos estatutos requerem voto favorável de dois terços dos associados presentes ou representados e com quotas em dia.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Competência da Assembleia Geral)**

Compete a Assembleia Geral:

- a) Elegere e destituir a mesa de Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Estabelecer a estratégia e os e objectivos da associação;
- c) Aprovar o plano de actividades e orçamento dos órgãos da associação para o exercício económico seguinte, assim como a contratação de empréstimos e/ou financiamentos e prestação de garantias reais;
- d) Discussão e aprovação do relatório de actividades e contas da associação;
- e) Aprovar a venda ou cedência de activos da associação;
- f) Aprovar o regulamento interno;
- g) Excluir associados;
- h) Decidir sobre a extinção da associação.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Composição da Mesa de Assembleia Geral)**

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, eleitos por sufrágio universal secreto e pessoal.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)**

Um) A mesa pode funcionar validamente apenas com dois dos seus membros.

Dois) São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha a ordem do dia, salvo se dois terços dos associados que compareçam a reunião concordarem com o adiantamento.

## SECÇÃO II

## Do Conselho de Direcção

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Natureza e composição do Conselho de Direcção)**

O Conselho de Direcção é o órgão de gestão da AMEP RH, composto por três membros, um presidente, um secretário-geral e um tesoureiro.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Funcionamento do Conselho de Direcção)**

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que para tal for convocado pelo seu presidente que dirige as respectivas sessões.

Dois) O presidente são substituídos nas suas ausências e impedimentos pelo vice-presidente e, na ausência dos dois, pelo secretário.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Competências do Conselho de Direcção)**

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Elaborar o plano de actividades e contas a submeter a aprovação da Assembleia Geral;
- b) Proceder a gestão diária das operações dos activos e dos recursos humanos da associação, de acordo com as boas práticas de gestão, tendo por fim alcançar os objectivos da associação;
- c) Elaborar o relatório de actividades e contas, devidamente auditado e incluindo o parecer do Conselho Fiscal, o qual após submissão e aprovação da Assembleia Geral deverá estar disponível para consulta pública;
- d) Criar e extinguir departamentos, bem como determinar as competências e a subordinação destes dentro da estrutura da associação;

- e) Aprovar a criação de comissões técnicas, a definição das suas funções e respectiva composição;
- f) Analisar e rectificar as propostas oriundas das comissões técnicas;
- g) Receber os pedidos de adesão e demissão dos associados e tomar as providências necessárias;
- h) Estabelecer as políticas de recursos humanos, vencimentos e bónus dos colaboradores da associação, tendo como base o orçamento aprovado pela Assembleia Geral;
- i) Avaliar a implementação da estratégia para o desenvolvimento da associação;
- j) Definir acções judiciais necessárias a defesa e prossecução dos interesses da associação;
- k) Propor a Assembleia Geral a alteração do presente estatuto;
- l) Propor a Assembleia Geral a admissão de membros honorários; e
- m) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

#### SECÇÃO III

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Natureza e Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da AMEP RH, composto por um presidente e dois vogais.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente a cada quatro meses, e, extraordinariamente sempre que necessário.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Analisar as demonstrações financeiras da associação;
- b) Emitir pareceres sobre a associação, no que concerne as contas e as demonstrações financeiras assim como o relatório anual elaborado pelo Conselho de Direcção, garantindo a máxima transparência de procedimentos e informação;
- c) Apreciar o projecto de regulamentação dos procedimentos para despesas bem como os demais procedimentos contabilísticos da associação;
- d) Receber as denúncias das irregularidades nos procedimentos da associação, garantindo o sigilo e o anonimato para aqueles que tomem a iniciativa de informar o Conselho Fiscal;

- e) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- f) É assegurado ao Conselho Fiscal o acesso a documentos, registos e demais papéis, pertinentes a vida administrativa/financeira da associação sempre que necessário;
- g) Expor a Assembleia Geral sobre as irregularidades ou erros que por ventura sejam detectados assim como sugerir medidas de prevenção;
- h) Acompanhar o trabalho dos auditores independentes; e
- i) Dar opinião sobre a alienação ou aquisição de bens de investimento.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos fundos e património

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Fundos)

São fundos da AMEP RH:

- a) Jóias e as quotas;
- b) Receitas resultantes das suas actividades;
- c) Doações;
- d) Subsídios.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Património)

O património da AMEP RH é constituído pelos bens móveis e imóveis doados ou adquiridos pela associação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Dissolução)

Um) A dissolução da AMEP RH é deliberada em Assembleia Geral extraordinária com o voto favorável três quartos (3/4) de todos membros, convocados para esse efeito.

Dois) Declarada a dissolução, procede-se a sua liquidação, gozando os liquidatários designados em Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos no presente estatuto são resolvidos pelo Conselho de Direcção de forma apropriada sob rectificação da Assembleia Geral e pela lei vigente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Lei aplicável)

Um) A AMEP RH rege-se pelo presente estatuto e pela legislação em vigor aplicável as associações.

Dois) Constitui ainda legislação aplicável os regulamentos aprovados pela Assembleia Geral ou pelos demais órgãos de acordo com os presentes estatutos.

## Clube Desportivo do Instituto Superior Politécnico de Gaza – CDISPG

#### CAPÍTULO I

##### Das disposições gerais

#### SECÇÃO I

Da denominação, natureza, sede e fins

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

O Clube adopta a denominação de Clube Desportivo do Instituto Superior Politécnico de Gaza, abreviadamente designado por CDISPG.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Natureza

O CDISPG é uma pessoa colectiva, de direito público, representativa do Instituto Superior Politécnico de Gaza, sem fins lucrativos, dotada de personalidade e capacidade jurídica, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Sede

O CDISPG tem uma sede social no Posto Administrativo de Lionde.

#### ARTIGO QUARTO

##### Fins

Um) O CDISPG tem por fim desenvolver a prática do desporto e da educação e formação do homem no geral, bem como proporcionar os seus sócios meios de convívio social e desportivo.

Dois) Auxiliar os sócios quer moral, quer materialmente, dentro das possibilidades do Clube.

Três) Estimular entre os seus sócios o interesse pelo progresso e desenvolvimento do ISPG e da nação moçambicana.

Quatro) O CDISPG poderá explorar, apoiar e participar em quaisquer iniciativas e empreendimentos de carácter financeiro, incluindo jogos que tenham concessão oficial, com o objectivo de obter meios destinados à prossecução dos fins consignados nos presentes estatutos.

Cinco) As actividades do Clube restringem-se aos sócios e às pessoas de família que consigo vivem de idade inferior a dezoito anos.

#### SECÇÃO II

Da duração, actividades e representação

#### ARTIGO QUINTO

##### Duração

O CDISPG tem a sua duração por tempo indeterminado contada, a partir da celebração dos presentes estatutos.



## ARTIGO SEXTO

**Actividades interditas**

Ao CDISPG são interditas as actividades de carácter político ou religioso, bem como outras que não se compadeçam com os fins do Clube.

## ARTIGO SÉTIMO

**Representação**

A representação do CDISPG, em juízo e fora dele, cabe ao Conselho de Direcção ou a quem por ela for designado.

## CAPÍTULO II

**Dos sócios**

## SECÇÃO III

## Da organização

## ARTIGO OITAVO

**Composição e classificação**

Um) O CDISPG é constituído por um número ilimitado de sócios, desde que seja superior ao exigido pela lei das associações.

Dois) Os sócios do CDISPG classificam-se de acordo com as seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Auxiliares;
- d) Aderentes;
- e) Atletas;
- f) De mérito;
- g) Honorários.

Dois ponto um) São sócios fundadores os indivíduos que tenham subscrito o requerimento pedindo a aprovação dos presentes estatutos e se prontifiquem a pagar as quotas sociais que forem estipuladas.

Dois ponto dois) São sócios efectivos os docentes, estudantes e corpo técnico administrativo do ISPG.

Dois ponto três) São sócios auxiliares as colectividades e pessoas singulares que por filiação concorram regularmente para as receitas do Clube.

Dois ponto quatro) São sócios aderentes os indivíduos que não estando vinculados no ISPG, comunguem das ideias e objectivos do Clube e a ele manifestem desejo de aderir.

Dois ponto cinco) São sócios atletas os indivíduos que representam o Clube nas modalidades desportivas.

Dois ponto seis) São sócios de mérito os indivíduos que, pelo seu reconhecido merecimento na prática de qualquer modalidade desportiva, sejam distinguidos dignos dessa distinção pela Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada da Direcção.

Dois ponto sete) São sócios honorários os indivíduos, entidades ou colectividade que tenham prestado relevantes serviços ao Clube e que a Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, entenda distingui-los com este título.

Único: Os sócios efectivos perdem a sua categoria a partir do momento da sua desvinculação do ISPG.

## SECÇÃO IV

## Da admissão, demissão e readmissão

## ARTIGO NONO

**Admissão**

Um) A admissão de sócios efectivos e aderentes far-se-á por meio da proposta, em impresso fornecido pelo Clube, assinado pelo proposto e por um sócio fundador ou efectivo no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A proposta de admissão de sócio, uma vez entregue ao Clube, deverá ser encaminhada à direcção, para os devidos efeitos.

Três) Depois de apreciadas as propostas, a Direcção aprovará por meio de escrutínio secreto.

Quatro) Das deliberações que vierem a ser tomadas pela Direcção cabem recurso para Assembleia Geral, por parte do proponente.

Cinco) O prazo para a interposição dos recursos a que alude o número anterior do presente artigo, é de oito dias, contados a partir da data em que for dado conhecimento da decisão.

Seis) A admissão de sócios atletas são da competência da Direcção, mediante propostas apresentadas pelo Chefe da sessão desportiva a que o proposto se destina.

## ARTIGO DÉCIMO

**Demissão**

Um) A demissão de um sócio só se poderá efectuar por meio da Assembleia Geral e desde que a proposta da demissão conste da ordem do dia

Dois) São motivos suficientes para a demissão:

- a) Condenação judicial por facto ou apto que a moral pública repudia;
- b) Acção que envolva desaire para o Clube ou o prejudique nos seus créditos e interesses;
- c) Contribuição para o desprestígio do Clube ou para sua ruína social pela discórdia estabelecida entre os seus sócios ou por propaganda.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Readmissão**

Um) A readmissão dos sócios far-se-á nas mesmas condições da sua admissão.

Dois) Não poderão ser readmitidos os sócios demitidos por qualquer dos motivos previstos do número dois do artigo décimo, sem que sejam considerados pela Assembleia Geral como reabilitados.

## CAPÍTULO III

**Dos direitos e deveres dos sócios**

## SECÇÃO V

## Dos direitos e deveres dos sócios

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Direitos dos sócios**

Um) São direitos dos sócios, em geral:

- a) Frequentar a sede e as instalações sociais e desportivas do Clube, nas condições estabelecidas nos regulamentos;
- b) Participar nas assembleias gerais;
- c) Eleger e ser eleito e/ou nomeado nas condições definidas nestes estatutos e no regulamento para quaisquer cargos ou funções no Clube ou em sua representação;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos previstos nos estatutos;
- e) Examinar as contas, os documentos e os livros relativos as actividades do Clube, nos oito dias que procedem a Assembleia Geral Ordinária para aprovação do relatório e contas de gerência;
- f) Propor a admissão de sócios;
- g) Recorrer das deliberações dos órgãos sociais nos termos previstos na lei, nos estatutos e nos regulamentos;
- h) Beneficiar de todos os serviços prestados pelo CDISPG, em condições a especificar e a definir pela Direcção;
- i) Solicitar à Direcção, quando as situações o justificarem, a suspensão de pagamento de quotas;
- j) Ser ouvido antes de lhe ser aplicada quaisquer sanções;
- k) Pedir demissão.

Dois) Os direitos previstos nas alíneas b), c), d), e) e f) do número anterior respeitam apenas aos sócios efectivos com mais de um ano de inscrição no CDISPG.

Três) Ao sócio auxiliar que adquira a qualidade de sócio efectivo são concedidos todos os direitos inerentes a esta categoria desde que tenha pelo menos um ano de filiação ininterrupta no CDISPG.

Quatro) Iguais direitos ao referido no número anterior é concedido ao sócio readmitido, desde que, anteriormente a readmissão, tenha pelo menos um ano de filiação ininterrupta no CDISPG e pague todas as quotas relativas ao período de ausência dos quadros associativos.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Deveres dos sócios**

São deveres dos sócios, em geral:

- a) Honrar a sua qualidade de sócio do CDISPG, e defender o prestígio

e a dignidade do CDISPG dentro das normas de educação cívica e do desporto;

- b) Cumprir os estatutos, os regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Votar nos actos eleitorais do CDISPG nos termos dos estatutos e regulamentos;
- d) Aceitar o exercício dos cargos do Clube para que tenham sido eleitos ou nomeados, quando se encontrem nas condições exigidas pelos estatutos e pelos regulamentos, desempenhando-os com diligência;
- e) Efectuar, dentro dos prazos fixados, os pagamentos das quotas e de outras contribuições obrigatórias e comunicar os serviços do Clube, por meios idóneos a mudança de residência e o local de cobranças de quotas;
- f) Prestar ao Clube a possível colaboração quando solicitada;
- g) Exercer cargos nos organismos de hierarquia desportiva e recreativa, em representação do CDISPG ou de organismos em que o mesmo se encontre filiado, actuando de maneira a honrar essa representação;
- h) Representar o CDISPG em quaisquer competições;
- i) Representar o CDISPG em reuniões dos organismos da hierarquia desportiva e recreativa, procedendo em harmonia com orientação definida pelos órgãos sociais do Clube;
- j) Prestar aos órgãos sociais as informações que lhe sejam pedidas no âmbito das actividades do Clube e na defesa dos seus legítimos interesses;
- k) Zelar pela conservação do património do Clube;
- l) Indemnizar o Clube por quaisquer danos ou prejuízos causados.

#### SECÇÃO VI

Do regime disciplinar

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **Poder disciplinar**

O poder disciplinar sobre os sócios do CDISPG é exercido pela Assembleia Geral e pela Direcção, nos termos consignados nos presentes estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **Penalidades**

Os sócios que infringirem os estatutos ou regulamentos do Clube, ou que não acatarem as deliberações da Assembleia Geral, bem como da Direcção, ficarão sujeitos às penalidades previstas no artigo quadragésimo primeiro, dos presentes estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **Recursos**

Um) Das penalidades aplicadas pela Direcção há sempre recursos.

Dois) Nenhuma penalidade pode ser aplicada sem que seja lavrado auto da infracção cometida que servirá de base à extracção da nota de culpa, de que o sócio arguido será notificado para o efeito de dedução da sua defesa no prazo de oito dias.

#### CAPÍTULO IV

#### **Dos órgãos sociais**

##### SECÇÃO VII

Dos órgãos sociais do CDISPG

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

São órgãos sociais do CDISPG os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho de Disciplina.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### **Competências e deveres dos titulares dos órgãos sociais**

Os titulares dos órgãos sociais, no desempenho das respectivas competências, representam o CDISPG competindo-lhes dirigirem e orientarem todas as actividades do Clube, em ordem à prossecução dos seus fins e em estreita obediência aos princípios e normas dos estatutos e dos regulamentos, devendo cada um dos seus sócios considerar exercício do cargo como missão honrosa a desempenhar com maior dedicação.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### **Requisitos para o exercício de cargos do CDISPG**

Um) Os cargos dos órgãos sociais são desempenhados por sócios efectivos que no final do ano que precede o da respectiva eleição perfaçam, pelo menos, um ano de filiação associativa ininterrupta nessa categoria, gozem de todos os seus direitos estatutários e regulamentares e não sejam trabalhadores do Clube.

Dois) O exercício do cargo do Presidente do Conselho Directivo do Clube carecem da aprovação do Director Geral do ISPG.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### **Mandato**

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O mandato dos titulares dos órgãos sociais tem a duração de 2 anos renováveis e só cessa com a posse dos novos titulares dos órgãos eleitos.

Três) Ninguém pode ocupar nos órgãos sociais do Clube mais de um cargo, sendo todavia permitida a sua reeleição.

Quatro) Não poderão fazer parte dos órgãos sociais:

- a) Os sócios que exerçam funções remuneradas no Clube;
- b) Os sócios que exerçam lugares directivos noutros Clubes ou associações de carácter desportivo;
- c) Os sócios que, directamente ou por interposta pessoa, façam fornecimentos ou negociem com o Clube.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### **Eleição, modo e tempo**

Um) A eleição realiza-se em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, por escrutínio secreto e por maioria de votos.

Dois) Uma vez homologada eleição do Presidente da Mesa da Assembleia Geral fixará, o dia e a hora em que dará posse aos órgãos sociais, a qual deverá efectuar-se no prazo máximo de oito dias após a comunicação social.

#### SECÇÃO VIII

Da estrutura, composição e funcionamento

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### **Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo do Clube e é soberana nas suas deliberações dentro dos limites da lei e dos presentes estatutos.

Dois) A Assembleia Geral e reunião de todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos e, que só dispõe de votos os sócios previstos nas alíneas a), b), e d) do número dois do artigo oitavo dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia é representada e dirigida pela mesa, composta pelo presidente e pelo primeiro e segundo secretários.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### **Constituição e funcionamento da Assembleia Geral**

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um primeiro secretário, e um segundo secretário eleitos em Assembleia Geral.

Dois) Não comparecendo à reunião, devidamente convocada qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral eleita, será escolhido um sócio, entre os presentes que servirá de presidente e designará o primeiro e segundo secretários.

Três) A Assembleia Geral será convocada pelo presidente ou, na falta deste, um primeiro secretário e um segundo secretário da mesa, e, na falta destes pelo Presidente da Direcção.

Quatro) As convocações da Assembleia Geral serão feitas com o mínimo de trinta dias de antecedência, quando for Assembleia ordinária e, quinze dias no caso da Assembleia Extraordinária, ou aviso expedido para cada um dos sócios, que indicará obrigatoriamente o dia, a hora e o local da reunião, bem como os assuntos a serem tratados.

Cinco) A Assembleia Geral terá reuniões ordinárias e extraordinárias.

- a) As reuniões ordinárias funcionarão, anualmente no mês de Fevereiro, para discutir, aprovar o balanço, relatórios e contas anuais do exercício do ano anterior e para tratar de qualquer outro assunto expresso na convocatória.
- b) As reuniões extraordinárias funcionarão em qualquer época do ano sempre quando solicitadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral pelo Conselho de Direcção ou Conselho Fiscal ou por cinquenta por cento (50%) dos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Seis) A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de pelo menos metade dos seus associados com direito a voto.

Sete) Não havendo número legal de sócios para Assembleia Geral pode deliberar na hora marcada, deverá a mesma reunir trinta minutos depois dessa hora com qualquer número de sócios, desde que tal conste na convocatória.

Oito) As Resoluções da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos.

Nove) Para que qualquer deliberação da Assembleia Geral seja anulada ou alterada é necessário que seja, expressamente convocada outra reunião com o mesmo fim e, que o número de votos favoráveis seja superior ao que aprovou.

Dez) Os sócios fundadores que tenham a faculdade de tomar parte nos trabalhos da Assembleia Geral terão direito a dois votos e igual número de votos os sócios efectivos que completaram dez anos de associados sem qualquer infracção aos presentes estatutos.

Onze) Das reuniões da Assembleia Geral serão elaboradas actas registadas em livro próprio.

Doze) Só a Assembleia Geral tem competências para decidir sobre alteração ou substituição da denominação do Clube, destes estatutos, dos regulamentos internos, cores e padrão do equipamento adoptados pelo Clube.

Treze) A Assembleia Geral tem funções, exclusivamente deliberativas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar os estatutos e regulamentos e velar pelo seu cumprimento,

interpretá-los, alterá-los ou revogá-los, bem como resolver os casos omissos menos previstos;

- b) Eleger e demitir os membros dos órgãos sociais;
- c) Votar o orçamento anual, com a respectiva justificação relativa as actividades do Clube, e os orçamentos suplementares, quando os houver;
- d) Apreçar votar os relatórios das actividades do Clube e as contas, relativamente a cada ano social, bem como apreciar e votar a respectiva proposta de aplicação de resultados;
- e) Decidir em última instância, dos recursos que sejam interpostos;
- f) Fixar ou alterar a importância das cotas e da jóia, sobre proposta do Conselho de Direcção;
- g) Conceder, nos termos regulamentares, os galardões instituídos pelo Clube;
- h) Deliberar sobre a expulsão e a readmissão dos sócios que tenham sido expulsos;
- i) Conceder autorização para que sejam demandados os membros dos órgãos sociais por actos praticados no exercício do cargo;
- j) Nomear os sócios de mérito e honorários e votar reconhecimentos por serviços prestados ao Clube.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Compete, em especial, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar Assembleia Geral, nos termos previstos nestes estatutos;
- b) Assegurar o bom funcionamento e o expediente das sessões da Assembleia Geral, incluindo os casos em que estas funcionem como Assembleia Eleitoral;
- c) Proceder ao apuramento e divulgação dos resultados dos votos da Assembleia Geral, incluindo os casos em que estas funcionem como Assembleia Eleitoral;
- d) Assegurar todo o formalismo necessário ao acto eleitoral, nos termos definidos nos estatutos;
- e) Promover a organização dos cadernos eleitorais, apreciando e deliberando sobre as reclamações, relativas as omissões ou instruções irregulares, que lhe sejam dirigidas;
- f) Representar a Assembleia Geral fora do período das reuniões desta, em todos os actos externos ou internos que se efectuem no decorrer do mandato;

- g) Elaborar e assinar as actas da Assembleia Geral, bem como todos os documentos em nome da Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### Competências dos secretários

Aos secretários compete ajudar o presidente, lavrar as actas das assembleias gerais e das reuniões conjuntas dos órgãos sociais, e executar todo o expediente das mesmas.

#### SECÇÃO IX

##### Do Conselho de Direcção

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo do CDISPG e é composto por um presidente, dois vice-presidentes, um primeiro secretário, um segundo secretário, um tesoureiro e um vogal efectivo, todos eleitos em Assembleia Geral.

Dois) Serão igualmente eleitos dois vogais suplentes para substituírem os sócios efectivos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção, a gestão e coordenação de todas as actividades do Clube, no respeito pelas normas legais, estatutárias e regulamentares em vigor e, em especial:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, normas regulamentares internas e decisões tomadas em Assembleia Geral;
- b) Nomear Comissões de sócios efectivos que tomarão o seu cargo as diversas secções desportivas ou de beneficência;
- c) Representar o CDISPG em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- d) Propor a Assembleia Geral o valor das quotas e das jóias;
- e) Deliberar sobre admissão, demissão e readmissão de sócios nos termos definidos nos presentes estatutos;
- f) Propor à Assembleia Geral atribuição de galardões;
- g) Deliberar da atribuição, instituição e retirada das distinções honoríficas do CDISPG, de acordo com os regulamentos aprovados;
- h) Gerir os fundos do CDISPG;
- i) Organizar e dirigir os serviços do CDISPG ou deste dependente;
- j) Gerir os recursos humanos e exercer o poder disciplinar sobre os trabalhadores do CDISPG;
- k) Promover e organizar todas as actividades inerentes ao objecto social do CDISPG;

- l) Elaborar o relatório de actividades anuais, bem como as contas do exercício do ano anterior, remetendo-os a Mesa da Assembleia Geral para a aprovação;
- m) Elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Geral a proposta de aplicação de resultados;
- n) Elaborar o orçamento anual e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;
- o) Requerer a convocação da Assembleia Geral, bem como submeter a apreciação e deliberação daquele órgão quaisquer assuntos que entenda dever colocar-lhe;
- p) Nomear directores e seccionistas;
- q) Contratar quadros executivos, técnicos e assessores;
- r) Mandatar representantes especiais;
- s) Propor à Assembleia Geral a aprovação do regulamento geral;
- t) Integrar lacunas e resolver casos omissos dos regulamentos em vigor.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**Reunião**

Das reuniões do Conselho de Direcção serão lavradas actas em livro especial, assinadas pelos sócios presentes.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**Responsabilidade**

O Conselho de Direcção assume inteira responsabilidade pelos valores que lhes forem confiados.

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**Competências do Presidente do Conselho de Direcção**

Ao Presidente do Conselho de Direcção compete:

- a) Representar o Clube em juízo ou perante quaisquer autoridades e entidades;
- b) Superintender administração do Clube;
- c) Dirigir as reuniões do Conselho de Direcção, tendo voto de qualidade em caso de empate;
- d) Assinar com o tesoureiro todos os documentos de receitas e despesas;
- e) Rubricar os livros de Conselho de Direcção;
- f) Compete aos vice - presidentes coadjuvar e substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos e tomar parte nas deliberações do Conselho de Direcção.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**Competências do primeiro secretário**

Ao primeiro secretário compete executar todo expediente do Conselho de Direcção.

## ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

**Competências do segundo secretário**

Ao segundo secretário compete escriturar os livros do Conselho de Direcção, redigir e exarar as actas das mesmas.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

**Competências do tesoureiro**

Compete ao tesoureiro:

- a) Processar e guardar todas as receitas do Clube;
- b) Organizar o sistema de quotização;
- c) Executar a contabilidade do Clube;
- d) Executar os pagamentos, rubricando toda a documentação;
- e) Apresentar um balancete de todas as contas do Clube, que deverá ser afixado para conhecimento dos associados;
- f) Responsabilizar-se por todos os valores confiados a sua guarda.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

**Competências do vogal**

Compete ao vogal:

- a) Assistir as reuniões de Direcção e votar sobre as propostas apresentadas e dando o seu parecer sempre que lhes for solicitado;
- b) Substituir qualquer dos outros membros do Conselho de Direcção em casos de impedimentos.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

**Quórum**

O Conselho de Direcção não poderá reunir com menos de cinco sócios e as suas deliberações serão sempre tomadas por maioria de votos dos presentes.

## SECÇÃO X

## Do Conselho Fiscal

## ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

**Conselho Fiscal**

O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vice-presidentes, um primeiro-secretário, um segundo-secretário, um tesoureiro e um vogal, todos eleitos pela Assembleia Geral e são suas competências:

- a) Fazer cumprir o determinado nos estatutos;
- b) Rever a escrita e demais documentos de Clube aconselhando de forma construtiva a sua organização ou remodelação, sempre que o julgar conveniente;
- c) Assistir as reuniões do Conselho de Direcção desde que esta o solicite;
- d) Reunir mensalmente, pelo menos, para a apreciação do balancete e contas

da Direcção, sendo lavrada acta, em livro próprio, dos assuntos tratados nessa reunião;

- e) Apreciar e discutir o relatório anual do Conselho de Direcção e apresentar o seu parecer à Assembleia Geral, por escrito sobre as contas da gerência da Direcção.

## ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

**Responsabilidades do Conselho Fiscal**

O Conselho Fiscal é também responsável pelas contas do Conselho de Direcção, desde que o seu parecer seja favorável.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**Competências do Conselho Fiscal**

Aos sócios que compõem o Conselho Fiscal compete:

- a) Ao presidente, convocar o Conselho e dirigir os respectivos trabalhos;
- b) Ao vogal relator, elaborar relatórios e propostas;
- c) Ao vogal secretário, elaborar todo o expediente e lavrar as actas das reuniões.

## SECÇÃO XI

## Do Conselho de Disciplina

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO

**Conselho de Disciplina**

Um) O Conselho de Disciplina é o órgão que delibera sobre a aplicação de penas ao âmbito das competências que lhe forem solicitadas pelos diferentes órgãos sócias em matéria de âmbito disciplinar.

Dois) O Conselho de Disciplina é constituído por três sócios sendo um deles o presidente.

Três) O Conselho de Disciplina reunirá sempre que as circunstâncias o justifiquem ou recomendem.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

**Infracções disciplinares**

Um) Toda conduta dolosa, ofensiva e contrária aos preceitos estatutários, regulamentos internos e programas do CDISPG constituem infracção disciplinar.

Dois) As infracções que originem processo disciplinar serão passíveis de procedimento criminal, desde que se verifiquem e integrem os tipos legais de crime, previstos em legislação própria.

Três) Das infracções disciplinares e de acordo com a sua gravidade, cabem as seguintes sanções:

- a) Advertência verbal quando se trate de violações ou a falta de deveres elementares que não causem prejuízos relevantes e cuja matéria dispensa procedimento disciplinar;

- b) Repreensão registada quando ocorra a reincidência em relação aos aspectos referidos na alínea anterior deste número;
- c) Aplicação de multas que reverterão para o fundo de CDISPG ou para a reparação de possíveis prejuízos matériais causados pela conduta incorrecta do associado;
- d) Suspensão até seis meses no caso de desrespeito reiterado, consciente das disposições estatutárias, regulamentares ou deliberações dos órgãos sociais;
- e) Expulsão por faltas graves, falta de civismo e urbanidade, indecência cometidos contra o CDISPG, seus sócios, entidades públicas ou privadas, quando a indevida participação seja feita a CDISPG;
- f) Para os casos que atentam contra a honra, a órgãos de soberania, para além das medidas disciplinares de expulsão, poderá o infractor incorrer em procedimento criminal que couber.

Quatro) Das sanções da advertência e de suspensão são passíveis de reclamação para o Conselho de Disciplina, ou outro órgão com poderes instituídos para o efeito.

Cinco) A reclamação e a impugnação das decisões manifestamente injustas cabem recurso para o Conselho de Disciplina nos quinze dias subsequentes.

Seis) Em caso de manutenção das decisões reclamadas ou impugnadas, cabe recurso de revisão para o Presidente da Assembleia Geral de CDISPG, nos trinta dias subsequentes à tomada de decisão e conhecimento do visado.

Sete) As sanções serão comunicadas ao infractor de forma expressa e fundamentada e tornadas públicas após expirar o prazo estabelecido para a competente reclamação ou recurso que couber.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

##### **Património do CDISPG**

O património da CDISPG é constituído pelos bens móveis e imóveis por ele adquiridos, ou

pertencentes ao Instituto Superior Politécnico de Gaza, ou doados por quaisquer pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

##### **Dissolução e liquidação**

A dissolução do CDISPG só ocorrerá com o fim do Instituto Superior Politécnico de Gaza.

#### CAPÍTULO VI

##### **Dos fundos e património**

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

##### **Receitas**

Constituem receitas do Clube, nomeadamente:

- a) As jóias e quotas;
- b) As receitas e da exploração de quaisquer actividades desenvolvidas pelo Clube;
- c) Donativos feitos ao Clube;
- d) Os subsídios que lhes forem atribuídos;
- e) Quaisquer outras receitas eventuais, tais como produtos de festivais, juros de depósito e rendimentos de bens.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

##### **Despesas**

Constituem despesas do Clube, nomeadamente:

- a) As resultantes da construção, manutenção e conservação das instalações do Clube;
- b) Remunerações do pessoal e as resultantes do expediente necessário;
- c) Aquisição de jornais e material desportivo e pagamento de água e luz;

- d) As despesas que forem julgadas necessárias pela Direcção, aprovadas pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

##### **Depósito de receitas**

Os fundos do Clube serão depositados em estabelecimentos bancários, ficando o seu levantamento sujeito à assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Direcção e do tesoureiro ou do primeiro-secretário.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

##### **Jóias e quotas**

Um) As quantias a contribuir pelos sócios, quer a título de jóia, quer a título de quotas serão fixadas pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

Dois) As quotas consideram-se vencidas até ao dia 10 do mês a que respeitam e devem ser pagas no decurso do mesmo.

Três) A Direcção poderá fixar dentro de cada ano, os períodos de isenção total ou parcial do pagamento da jóia.

Quatro) Quaisquer outras isenções serão estabelecidas no regulamento interno do Clube.

#### CAPÍTULO VII

##### **Das disposições finais e transitórias**

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

##### **Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados com recurso às associações sem fins lucrativos.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

##### **Entrada em vigor**

O presente estatuto entra em vigor na data da sua publicação.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 110,00 MT